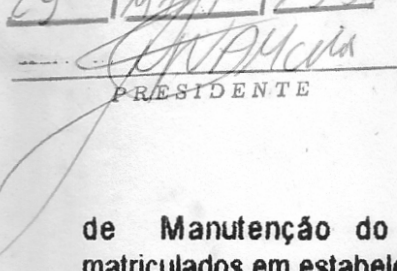


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Projeto de Lei nº 04 97

APROVADO EM

29 MARÇO 1997


PRESIDENTE

Dá nova redação a Lei Municipal 182, de 22 de março de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o programa de Bolsas de Manutenção do Estudante, destinado as pessoa carentes, regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público ou privado deste Município.

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura se encarregará de proceder a seleção dos pretendentes a Bolsa de Manutenção do Estudante, através de fichas de inscrição, sendo exigidos de cada pretendente prova de que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino do pré-escolar ao segundo Grau.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá contemplar até 100 (cem) alunos, de acordo com as disponibilidades Orçamentárias e a demanda.

§ 3º - O aluno contemplado com a bolsa de manutenção do estudante poderá ser requisitado para prestar duas horas de serviço por semana na Administração Municipal por um período de até um ano, mediante requisição do Chefe do Executivo.

§ 4º - O aluno contemplado que for requisitado para prestar serviço na forma do parágrafo anterior, terá direito ao valor da bolsa em dobro.

Art. 2º - Para fazer face à despesa pessoal de manutenção para material escolar e vestuário, cada estudante contemplado receberá mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, equivalente em até 20% do salário mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fará constar no Orçamento de exercícios subsequentes, dotação específica visando o fiel cumprimento da presente Lei.

de sua publicação.
contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

Dona Inês, 26 de março de 1997.


Antonio Justino de Araújo Neto.
Prefeito